

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Companhia Aberta

NIRE 313.000.363-75

CNPJ nº 17.281.106/0001-03

FATO RELEVANTE**OFICIO RECEBIDO DO ACIONISTA CONTROLADOR**

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG (B3: CSMG3), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44/2021, em continuidade ao [Fato Relevante datado de 14 de novembro de 2024](#), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu do acionista controlador, Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ofício assinado às 21:35, na data de hoje, cujo inteiro teor segue transcrito abaixo:

“Ao Senhor

Hamilton Amadeo

Presidente do Conselho de Administração

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa/MG

Assunto: Solicitação à administração da Companhia para verificação de medidas cabíveis

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1220.01.0000861/2025-57].

Senhor Presidente,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007), que estabelece obrigações e novo prazo para cumprimento da universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais tem o compromisso de adotar as medidas necessárias para cumprimento do prazo legal de universalização do saneamento;

Considerando que a atual gestão do Governo do Estado de Minas Gerais encaminhou proposta de Emenda à Constituição Estadual de 1989 e Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA;

Considerando que a discussão na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, legítima representante dos interesses da sociedade mineira, envolve o compartilhamento de dados e de informações técnicas;

Considerando as disposições aplicáveis no Estatuto Social da COPASA/MG;

Solicito que a administração da Copasa/MG verifique as medidas cabíveis para:

a) realizar todas as diligências e os levantamentos necessários para identificação de eventuais riscos relacionados à universalização do saneamento, incluindo possibilidades de antecipação do atendimento do prazo legal;

b) avaliar a atual estrutura de capital, visando à recomendação de alternativas para garantia de que os investimentos necessários sejam realizados dentro dos prazos requeridos;

c) realizar todas as atividades, estudos, diligências e serviços necessários para subsidiar o Estado nas discussões a serem mantidas no âmbito da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e com os demais stakeholders do processo, durante toda a tramitação da referida proposta de Emenda à Constituição e do citado Projeto de Lei, fornecendo todas as informações necessárias para garantia do amplo debate público, do respeito ao processo democrático e do dever de transparência.

Ressalto que a execução das medidas, na integralidade de seu plano de trabalho, deverá ser supervisionada pelo acionista controlador, por meio de pessoa, equipe ou órgão por ele delegado, podendo este requerer melhorias, mudanças e direcionamento dos documentos elaborados e da própria execução.

Atenciosamente,

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico”.

O presente Fato Relevante objetiva apenas comunicar aos acionistas da Companhia e ao mercado em geral a referida manifestação do Estado de Minas Gerais e não deve ser considerado ou interpretado como sendo anúncio de operação no mercado de capitais envolvendo a Companhia.

A Companhia manterá o mercado informado a respeito dos desdobramentos do assunto objeto deste Fato Relevante.

Belo Horizonte, 19 de março de 2025.

Adriano Rudek de Moura

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores